



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2614 de 21 de Agosto de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.489, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Proíbe a comercialização de bebidas em embalagens de vidro, durante as festividades do Arraiá Cidade Alta, a ser realizada no bairro Cabanas e adjacências.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

CONSIDERANDO o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens de vidro;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população a sua participação pacífica na realização do Arraiá Cidade Alta,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no período de **18 a 20 de agosto do corrente ano**, a comercialização de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro (garrafas, copos e similares) bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes, barraqueiros e pessoas que circularem durante os shows que serão realizados no *Arraiá Cidade Alta*.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º deste Decreto abrange os estabelecimentos situados no conjunto dos bairros Cabanas, Vale Verde, Santa Clara, Santa Rita de Cássia, Cartucha e logradouros adjacentes, até a distância de 500 (quinhentos) metros dos referidos locais.

Art. 3º. Para os restaurantes compreendidos no raio de 500 (quinhentos) metros do evento, poderá ser comercializado, somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem em multa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, os produtos serão apreendidos pelos fiscais e/ou guardas municipais, assim como, pela Polícia Militar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício